



## Legislação Penal Especial – Prof. Paulo Guimarães

O edital não traz uma disciplina destacada de Legislação Penal Especial, mas dentro do conteúdo de Direito Penal temos a previsão de serem cobradas 21 leis especiais, e por isso o conteúdo do nosso curso merece bastante atenção da sua parte. Nesse sentido gostaríamos de destacar os seguintes pontos das principais leis:

### 1) Lei nº 12.850/2013

Esta é uma lei relativamente recente, que trata do crime organizado. Um importante ponto é saber diferenciar a organização criminosa aqui prevista do crime de associação criminosa, tipificado pelo art. 288 do Código Penal. Lembre-se de alteração recente do CP, que anteriormente previa o crime de quadrilha ou bando.

	ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA	ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
PREVISÃO LEGAL	Código Penal (art. 288).	Lei nº 12.850/2013.
QUANTIDADE DE INTEGRANTES	3 ou mais pessoas.	4 ou mais pessoas.
OUTRAS CARACTERÍSTICAS	A associação deve ter a finalidade específica de cometer crimes.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura ordenada;</li> <li>- Divisão de tarefas, ainda que informalmente;</li> <li>- Objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem mediante a prática de crimes com penas máximas superiores a 4 anos, ou que sejam de caráter transnacional.</li> </ul>

### 2) Lei nº 8.072/1990

Esta é a famosa lei dos crimes hediondos. Um item altamente cobrado em provas é a regra do § 1º do art. 2º, que originalmente previa o cumprimento da pena em **regime inicial fechado**. Este dispositivo, porém, foi declarado inconstitucional pelo STF em sede de controle difuso, no julgamento do HC 111840, em razão do princípio da individualização da pena.



### 3) Lei nº 9.455/1997

Agora estamos falando da Lei de Tortura. Aqui gostaria de chamar sua atenção para as características comuns a todas as modalidades deste crime.

CRIME DE TORTURA	
<b>CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODAS AS MODALIDADES</b>	É um crime material
	É possível a tentativa e a desistência voluntária
	Não se admite arrependimento eficaz e nem arrependimento posterior
	Ação penal pública incondicionada

### 4) Lei nº 11.343/2006

A Lei de Drogas é uma das mais importantes para a sua prova. Gostaria de chamar sua atenção para o art. 28, que tipifica a posse de drogas para consumo pessoal. É fundamental compreender o entendimento do STF acerca desse crime.

**Art. 28.** Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, **para consumo pessoal**, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

**I - advertência** sobre os efeitos das drogas;

**II - prestação de serviços** à comunidade;

**III - medida educativa** de comparecimento a programa ou curso educativo.

O STF, no julgamento do Recurso Extraordinário 430.105-9-RJ, não considerou que houve *abolitio criminis*, identificando apenas a **despenalização**. A única mudança ocorrida com a nova lei, portanto, teria sido a adoção de penas alternativas.

É importante ainda que você tenha em mente a figura do "**tráfico privilegiado**". Vamos relembrar o § 4º do art. 33.

**§ 4º** Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Quero chamar sua atenção aqui para dois julgados recentes do STJ a respeito da dedicação do agente a atividades criminosas. O STJ confirmou a decisão de outro Tribunal no sentido de que a quantidade de drogas que o agente portava era muito grande, e que daí se poderia concluir que ele se dedicava a atividades criminosas, e por isso estaria afastado o benefício do tráfico privilegiado (HC 271.897/SP e HC 220.848/SP).



O questionamento surgiu porque a quantidade de drogas já tinha sido considerada na fixação da pena base, e agora era considerada mais uma vez para afastar o benefício. O STJ decidiu que nesse caso não há bis in idem, e a decisão está adequada. Peço sua atenção a esse assunto, ok? Hoje podemos dizer que se um indivíduo estiver carregando uma quantidade grande de drogas, não pode ser aplicado o benefício do tráfico privilegiado porque é possível concluir que ele se dedica a atividades criminosas.

Quanto à vedação da substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, o STF declarou essa proibição inconstitucional em sede de controle difuso de constitucionalidade (HC nº 97.256/RS), em razão da ofensa ao princípio da individualização da pena.

Este julgado motivou a edição da Resolução nº 5/2012 do Senado Federal, suspendendo a eficácia desta parte do dispositivo. Preste bastante atenção aqui, pois é uma forte possibilidade de questão na sua prova.

Outro julgado importante sobre o tráfico privilegiado é o do HC 118533, em razão do qual o STF afastou a hediondez do tráfico privilegiado. Atenção aqui, pois **hoje o tráfico privilegiado, não é mais considerado crime hediondo**, ok? 😊

## 5) Lei nº 11.340/2006

Esta é a famosíssima Lei Maria da Penha. É importante lembrar as modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher, que aparecem bastante em questões.

### MODALIDADES DE VIOLÊNCIA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

<b>VIOLÊNCIA FÍSICA</b>	<b>Ofensa à integridade ou saúde corporal</b> → a violência física contra a mulher é perpetrada por meio da lesão corporal.
<b>VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA</b>	Qualquer conduta que lhe cause <b>dano emocional</b> e <b>diminuição da auto-estima</b> ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise <b>degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões</b> , mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação → Essa modalidade é a mais frequente e provavelmente a menos denunciada. Muitas vezes a vítima nem se dá conta de que está sendo agredida por meio de palavras e ações.
<b>VIOLÊNCIA SEXUAL</b>	Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de <b>relação sexual não desejada</b> , mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos → A identificação da violência sexual



	no meio conjugal representa inovação, pois o sexo sempre foi tradicionalmente considerado como uma obrigação decorrente do matrimônio.
<b>VIOLÊNCIA PATRIMONIAL</b>	Retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades → O furto é crime contra o patrimônio, e, se a vítima for a mulher com quem se mantém relação afetiva, o ato é considerado violência patrimonial.
<b>VIOLÊNCIA MORAL</b>	<b>Calúnia, difamação ou injúria</b> → O crime de calúnia pode ser descrito como "imputar à vítima a prática de determinado fato criminoso sabidamente falso". A difamação define-se como "imputar à vítima a prática de determinado fato desonroso". Já a injúria pode ser definida como "atribuir à vítima qualidades negativas".

Outro ponto importante é o que diz respeito aos **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Esses juizados acumulam competência cível e criminal, e fazem parte da Justiça comum estadual, mas o STF já decidiu que esses órgãos não podem aplicar os "institutos despenalizadores" típicos dos juizados criminais.